

L E I N. 10.838, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate a Desastres Naturais no Município de São José dos Campos e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate a Desastres Naturais, consistindo em um sistema de informações de monitoramento de desastres, em ambiente informatizado, que atuará por meio de base de dados, visando ao oferecimento de informações atualizadas para prevenção, redução, alerta e resposta em situações de desastre em todo o Município de São José dos Campos.

Art. 2º O Programa Municipal de Prevenção de Desastres Naturais tem os seguintes objetivos:

I - diminuir o impacto negativo causado pelos desastres naturais no Município;

II - estimular o desenvolvimento de cultura resiliente diante do cenário de desastres naturais;

III - desenvolver ações de prevenção destinadas a reduzir os danos causados por desastres naturais, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais;

IV - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alertas sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; e

V - combater efetivamente com intuito de dirimir as consequências causadas pelos desastres naturais ocorridos.

Art. 3º Fica o Poder Público autorizado a fim de dar efetividade ao programa:

I - estabelecer convênios com empresas e instituições que fomentem o programa;

II - viabilizar a aquisição de ferramentas, sistemas e/ou dispositivos que monitorem e prevejam os desastres naturais;

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

III - disponibilizar, através dos canais de comunicação disponíveis ao município, informações sobre os desastres naturais; e

IV - disponibilizar equipe de pessoal, em sistema de plantão, se necessário for, para agir em caso de eventuais ocorrências identificadas no município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 16 de fevereiro de 2024.



Anderson Farias Ferreira  
Prefeito



Bruno Henrique dos Santos  
Secretário de Proteção ao Cidadão



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 433/2023, de autoria do Vereador Fabião Zagueiro)